16

Drococco no.

ANEXO I

ESCALONAMENTO PARA PARCELAMENTO DE MULTA

VALOR DA MULTA (con igida de acordo com a tei 7058/2002 e sua alteração, quando for o caso.	Nº DE PARCELAS
ALÉ R⊈ 20.000,00	1 0
De RS 20.000,01 até RS 1.00.000,00	15
De R\$ 150.000,01 até R5 250.000,00	13
Acima de R\$ 250,000,00	24

ANEXO II REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE MULTA

Processo ii.
Auto de Multa nº:/20
Valor R\$:
(qualificação completa do(a) requerente, con
indicação de telefone para contato pessoal e correio eletrônico, cas possua), comparece perante o Instituto Estadual de Meio Ambiente
Recursos Hídricos – IEMA, para requerer o parcelamento do valor o multa aplicada por meio do Auto nº/20, em parcela
Nestes termos, aguarda análise e deferimento.
, dede 20
Requerente
CPF ou CNPJ no:
ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE MULTA **AMBIENTAL**

Nº ____/201_

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES **DEVEDOR:** (Nome do Devedor), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), RG n^o (xxx), C.P.F(MF) n^o (xxx), capaz, residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), cidade (xxx), CEP. (xxx), no Estado (xxx). (Se for pessoa física) Pessoa jurídica: (Identificação), atuante no ramo ____, inscrita no

CNPJ sob o nº _____, com endereço na ____ completo), por seu representante legal (qualificação completa com indicação de CPF e RG). (Sendo pessoa jurídica deverá ser juntada cópia dos atos constitutivos, bem como cópia do RG e CPF do representante legal)

CREDOR:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE MULTA AMBIENTAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª O DEVEDOR, por meio do presente Termo, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao CREDOR consubstanciado no montante total de R\$

(valor expresso), devidamente corrigido, e que quitará a mesma nas condições previstas neste Instrumento.

DO CRÉDITO

Cláusula 2ª O crédito que o CREDOR possui contra o DEVEDOR é originário do Auto de Multa ambiental nº ___/__ (Processo Administrativo/Defesa nº _____).

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª O valor inicial era de R\$ (xxx) (Valor Expresso), oriunda da transação descrita. Contudo, atualmente o valor se expressa da sequinte forma:

- a) Valor originário: R\$ (xxx) (Valor Expresso);
- b) Valor desconto (quando houver): R\$ (xxx) (Valor Expresso);
- c) Juros de mora incidentes por ___dia(s) de atraso: R\$ (xxx) (Valor Expresso);
- d) Valor total: (xxx) (Valor Expresso).

Cláusula 4ª O valor total expresso no item "d" da Cláusula 3ª será pago em (xxx) parcelas, vencendo a primeira em ___/___/20___ e as demais nos meses subsequentes, findando-se em ____/___/20__ de acordo com os dados do quadro abaixo:

Nº da Parcela	Nº do DUA	Data de vencimento	Valor (R\$)
I ₈	XXXXX		R\$ xx,xx
29	жжж		R\$ xx,xx
Зa	xxxxx	t t	K\$ XX,XX
49	XXXXX		R∳ xx,xx
233	4950	2299	183

Cláusula 5ª O DEVEDOR pagará as parcelas por meio de Documento

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Março de 2013

Único de Arrecadação - DUA, com código de receita nº Parágrafo primeiro. Caso o Devedor efetue o pagamento de alguma parcela com DUA diferente daquele lançado no quadro previsto na Cláusula 5ª, deverá apresentar cópia do citado DUA em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do seu pagamento, para fins de registro no Processo Administrativo.

Parágrafo segundo. Exclui-se qualquer outra forma de pagamento que não seja a prevista no caput desta Cláusula.

Clausula 6ª O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável

Cláusula 7ª O inadimplemento no pagamento de qualquer parcela superior a 15 (quinze) dias implicará na imediata rescisão do parcelamento e, consequente vencimento antecipado de toda a dívida, possibilitando a remessa débito para a SEFAZ para que proceda a inscrição do valor em Dívida Ativa, quando couber, sem prejuízo da inscrição no Cadastro de Inadimplentes - CADIN.

Parágrafo único. Para fins de efetivação do previsto no caput desta Cláusula, deverá ser apurado o saldo devedor com as devidas atualizações incidentes desde a data do vencimento da parcela não paga que gerará o vencimento antecipado de toda a dívida.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª O presente Termo passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, impondo-se o seu fiel cumprimento.

Cláusula 9º O presente TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE MULTA AMBIENTAL será devidamente juntado ao Processo Administrativo/Defesa nº

Cláusula 10. O presente Termo é firmado em três (3) vias em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores, que segue assinado na presença das testemunhas abaixo indicadas. ____ de 201__.

	Cariacica (ES), de _
Devedor	
Credor	
1ª Testemunha CPF nº RG nº	
2ª Testemunha	

DECRETO Nº 3270-R, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta 0 processo promocional dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM de que trata o Art. 16 da Lei Complementar nº 501, publicada em 09 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, bem como consta do processo no 60691875/2012,

Considerando, as disposições do Art. 16 da Lei Complementar nº 501/2009;

DECRETA:

RG no

Art. 1º O processo promocional a que se refere o artigo 16 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 501/2009 obedecerá ao estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Serão elegíveis para o processo promocional de que trata o Art. 1º, todos os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM remunerados por subsídio, nomeados até a data de publicação da Lei Complementar nº 501/2009.

Art. 3º O servidor público não poderá concorrer ao processo promocional se estiver afastado de seu cargo em virtude de:

I. penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Estado;

II. licença para trato de interesses particulares;

III. prisão mediante sentença transitada em julgado;

IV. afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual; V. afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º O servidor afastado de seu cargo, na forma prevista no art. 3º, terá a contagem do interstício promocional, para fins de promoção, interrompida.

Parágrafo único. A interrupção

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Março de 2013

da contagem do interstício sessenta) horas por ano. determinará o seu reinício.

- Art. 5º O processo promocional do servidor público efetivo do IPAJM a que se refere o artigo 16 da Lei Complementar nº 501/2009 considerará:
- participação em atividades de capacitação e qualificação profissional;
- atuações em comissões, comitês ou conselhos que não sejam remuneradas e que tenham sido normatizadas por lei ou
- Art. 6º Para efeito de pontuação das atividades de capacitação e qualificação profissional, a que se refere o inciso I do Art. 5º, serão considerados:
- os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada, com reconhecimento pelos órgãos competentes;
- os cursos de menor duração, de pelo menos 8 (oito) validados quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada;
- III. os cursos oferecidos pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP.
- Art. 7º Serão observados, para fins de pontuação das atividades de capacitação e qualificação profissional no processo
- o limite máximo para a soma da pontuação é de 100 (cem) pontos para fins de processo promocional a que se refere o artigo 16 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 501/ 2009,
- somente considerados apresentados pelos servidores no ato de inscrição para promoção de que trata este Decreto;
- III. somente serão computados, para efeito de atribuição de pontos, os comprovantes de aprovação ou realização de cursos cuia conclusão tenha o corrido até 31 de maio de 2012;
- a pontuação a considerada consta na Tabela do Anexo I;
- ٧. pontuação capacitações e qualificações de menor duração está limitada à realização de 160 (cento e

- Art. 8º Para comprovar participação em atividades de qualificação capacitação e profissional, o servidor deverá juntar, no momento de sua inscrição para concorrer à promoção, cópia autenticada do certificado ou declaração expedido pela instituição realizadora do
- 1º Somente será aceito certificado ou declaração expedida por instituição reconhecida como prestadora de serviços educacionais, cuja atividade fim seja educação, treinamento ou aperfeiçoamento profissional.
- § 2º A correlação entre as atividades de capacitação e qualificação profissional realizada pelo servidor e as atribuições do seu cargo será atestada pela unidade de recursos humanos da Autarquia.
- Art. 9º Os cursos médio-técnico, araduação, especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira considerados no processo promocional a que se refere o Art. . 16 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 501/2009, desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do
- Art. 10. Para comprovação da conclusão dos cursos médiotécnico e graduação serão aceitos certificado ou diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.
- Art. 11. Para comprovação da conclusão de curso especialização, o candidato deverá apresentar certificado comprove que o curso foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE ou do extinto Conselho Federal de Educação - CFE.
- Art. 12. Para comprovação da conclusão dos cursos de doutorado ou mestrado será aceito certificado diploma, devidamente registrado, com reconhecimento do curso pelos óraãos competentes.
- § 1º Os cursos de doutorado ou

de mestrado concluídos no exterior serão aceitos desde que o certificado ou diploma seja revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

- § 2º Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como títulos referentes ao mestrado e ao
- Art. 13. O servidor não poderá utilizar o mesmo título de especialização, mestrado doutorado para promoção e progressão, inclusive os já utilizados em processos de promoção e progressão anteriores.
- Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo no tocante à progressão somente será quando houver co nside ra do disposição em lei que permita a progressão por titulação.
- Art. 14. Os títulos apresentados para posse do servidor como requisito de ingresso não serão pontuados para fins de promoção.
- Art. 15. Serão observados para fins de pontuação nas atuações em comissões, comitês ou conselhos que não sejam remuneradas e que tenham sido normatizadas por lei ou decreto, a que se refere o inciso II do Art. 5º serão considerados:
- o limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissões, comitês ou conselhos é de 100 (cem) pontos por interstício de promoção, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano;
- II. somente serão pontuadas as atuações em comissões, comitês o u conselhos, comprovadas pelos servidores quando da inscrição no processo promocional;
- III. somente serão pontuadas as atuações do inciso II que estejam devidamente certificadas pelas unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades; IV. a pontuação a ser considerada consta na Tabela do
- Art. 16 A pontuação para promoção, a que se refere o artigo 16 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 501/2009, será apurada segundo a fórmula a

Tfp = (Tp1 \times 0,80 + Tp2 \times 0,20)

Onde:

Anexo II.

Tp1 = Total de pontos em

Capacitação e Qualificação Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissões, comitês ou conselhos. Tfp = Total final de pontos

- Art. 17. Na hipótese de empate quanto ao critério previsto no Art. 5º, serão considerados para fins de classificação, sucessivamente:
- o servidor com maior número de dias efetivamente trabalhados:
- o servidor de maior idade.
- **Art. 18.** A promoção dos servidores de que trata este **18.** A Decreto ocorrerá em ciclo único, sendo promovidos 50% (cinquenta por cento) dos servidores mais bem classificados na seleção, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 501/2009.
- § 1º A promoção a que se refere o caput deste artigo será publicada no Diário Oficial do Estado com vigência a partir de 1º de julho de
- § 2º A vigência de que trata o § 1º será considerada para fins de efeito financeiro da promoção e para determinar a data de início da contagem do interstício para a próxima promoção.
- § 3º Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).
- Art. 19. O IPAJM deverá instituir comissão específica para coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo promocional, a que se refere o Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 501/2009.
- Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2013, 192º Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espirito ssantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado



Cidadania





AJUDE A CONSERVAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO SEU BAIRRO

ANEXO I, a que se refere o inciso IV artigo 7º.



TABELA DE PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO: ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

		Pontuação		
Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior 15 pontos	
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico, e Sequencial	Certificado de conclusão			
Graduação – Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos	
Graduação – Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos	
Pós-graduação lato sensu à distância com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos	
Pós-graduação lato sensu presencial com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos	
Pós-graduação strictu sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós- Doutorado).	u (Mestrado issional, Mestrado, Diploma torado ou Pós-		60 pontos	
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão	50 pontos		
Capacitações e qualificações de curta duração.	alificações de curta		0,1 ponto por hora	

Anexo II, a que se refere o inciso IV do artigo 15.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		TABELA DE PONTUAÇÃO DO CRITÉR ATUAÇÃO NÃO REMUNERADA EM COM COMITÊ OU CONSELHOS.	
Temporalidade do Grupo de trabalho	Papel no	Pontuação	
D	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação	
Permanente Suplent	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação	
Nao Permanente	Titular	10 pontos por ingresso	
	Suplente	5 pontos por ingresso	

VISITE NOSSO SITE www.dio.es.gov.br